

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****GABINETE DO PREFEITO****OFÍCIO AO LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 731/2024

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, acerca do Projeto de Lei nº 731/2024, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que "Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, os lotes F0315 e F0001 da quadra 025, e o lote F0007 a quadra F256, do setor 075, localizados na Subprefeitura da Casa Verde/Cachoeirinha", encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretarias Municipais do Verde e do Meio Ambiente, de Urbanismo e Licenciamento e de Gestão e pela Procuradoria Geral do Município e pela São Paulo Urbanismo.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Denise Soares Ramos

Chefia de Gabinete

Em 13/02/2025, às 16:12.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **119644062** e o código CRC **3D980428**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Assessoria Jurídica

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0004768-3

Encaminhamento SVMA/AJ Nº 119553602

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhor Procurador do Município,

Com nossas escusas pelo erro na junção das informações no doc. SEI 117814818, retorno o presente com as informações prestadas pelas Coordenações de Planejamento Ambiental - CPA (117045148) e de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal - CGPABI (117116187), bem como o parecer jurídico da Assessoria Jurídica (117814798), que se manifestam favoráveis ao prosseguimento do **Projeto de Lei nº 731/2024** e que endosso.

Por oportuno, considerando que o assunto tratado neste expediente é o mesmo do tratado no 6010.2024/0004172-3 (que solicita a republicação do Decreto Municipal nº 50.587/2009), reitero a necessidade de saber se o Legislativo apreciou a demanda solicitada naquele expediente para evitar dubiedade.

Aproveito o ensejo para renovar meus votos de elevada estima e consideração.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2025.

(assinado eletronicamente)

TAMIRES CARLA DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

SVMA



Tamires Carla de Oliveira
Chefe de Gabinete

Em 11/02/2025, às 16:27.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **119553602** e o código CRC **97DA9BAD**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Coordenação de Planejamento Ambiental**

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0004768-3**Informação SVMA/CPA Nº 117045148**

São Paulo, 26 de dezembro de 2024.

À SVMA/AJ - Sr.^a Assessora,

Em atendimento ao solicitado (117041459), com relação aos questionamentos à fl. 2 no doc. 116890570, segue:

1º - Os dados apresentados no projeto são suficientes para a identificação da área em questão Em caso negativo, qual a correta identificação?

R: Positivo.

2º - A área possui vocação para abrigar um parque?

Positivo, de acordo com o Parecer Técnico DPA (113530413) no SEI 6010.2024/0004172-3.

3º - A área já foi objeto de decreto expropriatório?

Positivo. Decreto Municipal 50.587/09.

Nestes termos, restituímos o presente para prosseguimento.

Att,

Respondendo pela CPA (Dec. Mun. 63.111/23)



Rodrigo Martins dos Santos
Diretor(a) de Divisão Técnica
Em 26/12/2024, às 18:34.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **117045148** e o código CRC **ECF82436**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal
 Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000
 Telefone:
PROCESSO 6010.2024/0004768-3
Encaminhamento SVMA/CGPABI Nº 117116187

São Paulo, 27 de dezembro de 2024.

SVMA/AJ

Sr. Procurador chefe,

Em atendimento à demanda da Assessoria Jurídica da Pasta - SVMA/AJ sob SEI 117041459, quanto ao informado e solicitado pela Assessoria Técnico-Legislativa III da Casa Civil do Gabinete do Prefeito - PREF/CASA CIVIL/ATL III no SEI 116892509, restituímos o presente, tendo em vista a manifestação da Coordenação de Planejamento Ambiental - CPA em 117045148.

Juliana Laurito Summa

Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal - CGPABI

Coordenadora



Juliana Laurito Summa

Coordenador(a) Geral

Em 27/12/2024, às 18:16.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **117116187** e o código CRC **D23C8AD2**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Assessoria Jurídica

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0004768-3

Parecer SVMA/AJ Nº 117814798

SEI 6010.2024/0004768-3

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: **PL 731/2024**, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que "Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, os lotes F0315 e F0001 da quadra 025, e o lote F0007 a quadra F256, do setor 075, localizados na Subprefeitura da Casa Verde/Cachoeirinha." Pedido de Subsídios. Parecer Jurídico.

SVMA/CG

Senhora Chefe de Gabinete,

Cuida o presente de processo administrativo autuado para tratar do **Projeto de Lei nº 731/2024**, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que "Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, os lotes F0315 e F0001 da quadra 025, e o lote F0007 a quadra F256, do setor 075, localizados na Subprefeitura da Casa Verde/Cachoeirinha.

Em atenção ao solicitado pela Casa Civil/ATL (116892509), o processo foi submetido às Coordenações de Planejamento Ambiental – CPA e de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – CGPABI que exararam as seguintes manifestações:

a) Coordenação de Planejamento Ambiental – CPA (117045148):

À SVMA/AJ - Sr.ª Assessora,

Em atendimento ao solicitado ([117041459](#)), com relação aos questionamentos à fl. 2 no doc. [116890570](#), segue:

1º - Os dados apresentados no projeto são suficientes para a identificação da área em questão Em caso negativo, qual a correta identificação?

R: Positivo.

2º - A área possui vocação para abrigar um parque?

Positivo, de acordo com o Parecer Técnico DPA ([113530413](#)) no SEI [6010.2024/0004172-3](#).

3º - A área já foi objeto de decreto expropriatório?

Positivo. Decreto Municipal 50.587/09.

Nestes termos, restituímos o presente para prosseguimento.

b) Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – CGPABI (117116187):

SVMA/AJ
Sr. Procurador chefe,

Em atendimento à demanda da Assessoria Jurídica da Pasta - SVMA/AJ sob SEI [117041459](#), quanto ao informado e solicitado pela Assessoria Técnico-Legislativa III da Casa Civil do Gabinete do Prefeito - PREF/CASA CIVIL/ATL III no SEI [116892509](#), restituímos o presente, tendo em vista a manifestação da Coordenação de Planejamento Ambiental - CPA em [117045148](#).

(grifos nossos)

É o relatório do essencial.

Preliminarmente, destacar que compete a esta Assessoria a análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos inerentes à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Finalmente, sublinha-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Insta consignar que o objeto deste expediente administrativo é o mesmo do tratado nos autos do processo SEI 6010.2024/0004172-3 (que solicita a republicação do Decreto nº 50.587/2009), portanto, reiteramos o nosso parecer jurídico exarado sob o doc. SEI 113610294.

Considerando os pareceres exarados por esta Pasta e cumpridos os requisitos dispostos na legislação vigente, encaminho-lhe o presente, *sub censura*, para sua deliberação e, caso entenda, sugerimos a restituição destes autos à Casa Civil/ATL para conhecimento e prosseguimento.

São Paulo, 15 de janeiro de 2025.

Rafaela Braga Reis Faria
Assessora IV
RF 847.432-0

De acordo,

Joany Sillas Pereira
Procurador do Município
OAB/SP nº 515.783 - S
SVMA.G/AJ



Joany Sillas Pereira
Procurador(a) do Município
Em 15/01/2025, às 14:25.



Rafaela Braga Reis Faria
Assessor(a) IV
Em 15/01/2025, às 14:35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **117814798** e o código CRC **035B96E5**.

**SÃO PAULO URBANISMO****Núcleo Técnico Urbano**

Rua Líbero Badaró, 504, 16º. Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906

Telefone: 11-3113-7500

PROCESSO 6010.2024/0004768-3

Informação SP-URB/DDU-GPU-NTU Nº 117674660

São Paulo, 10 de janeiro de 2025.

SP-URB/DDU-GPU

Sra. Gerente,

Trata o presente de pedido de informações sobre Projeto de Lei 0731/24, que declara de utilidade pública para fins de desapropriação os imóveis que especifica, nos termos do Ofício SGP12 n.752/2024, conforme SEI 116890570. Em atenção ao Encaminhamento SP-URB/DDU-GPU Nº 117221113temoa a informar que:

1. A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresenta três questionamentos ao Executivo: Se os dados são suficientes para identificar a área em questão; Se a área possui vocação para abrigar um Parque e; Se a área já foi objeto de decreto expropriatório.
2. A Coordenação de Planejamento Ambiental as Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente se manifestou na Informação SVMA/CPA Nº 117045148 quanto aos questionamentos.
3. Em relação à identificação das áreas que se pretende expropriar, corroboramos o entendimento de SVMA/ CPA de que a indicação dos imóveis permite identificar os lotes a serem desapropriados.
4. Quanto à vocação para parque, cabe apontar que a Lei Nº 16.050 de 31 de julho de 2014, que aprovou a Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, indicou em seu Mapa 05 (Rede Hídrica e Áreas Verdes) e Quadro 07 (Parques municipais e propostos) área demarcada como parque urbano “em planejamento”, ao qual atribui o nome de Vila Ester (Sitio Niasi Chofi) sob código PQ-CV-03, que contém os imóveis indicados no presente.
5. Em 2016, foi publicado o Decreto Nº 57.537 de 16 de dezembro de 2016, que institui os Planos Regionais das Subprefeituras, e orienta a elaboração e aplicação dos Planos de Ação das Subprefeituras. O anexo III do referido decreto traz os Perímetros de Ação por Subprefeitura, e dentre os perímetros de ação da Subprefeitura Casa Verde/ cachoeirinha temos o Perímetro ID 195 – Parque Niasi Chofi que tem como objetivo a implantação do Parque PQ-CV-03 Vila Ester (Sitio Niasi Chofi) previsto na Lei 16.050/14.
6. A Lei Nº 17.975, de 8 de julho de 2023 que dispõe sobre a revisão intermediária do PDE, manteve a previsão de implantação de parque em área que contém os imóveis objeto do presente, como indicado no Mapa 05 (Rede Hídrica e Áreas Verdes) e no Quadro 07 (Parques municipais e propostos) revisados, designando este como parque urbano “proposto”, mantendo o nome de Vila Ester (Sitio Niasi Chofi) e alterando o código deste para PQ-CV-04.

7. Além do PDE indicar proposta de parque em área que contém os imóveis objeto do presente questionamento, cabe apontar que a legislação de uso e a ocupação do solo do Município de São Paulo buscou proteger a condição ambiental existente nesses imóveis, atribuindo

8. classificando-os como Zona Especial de Preservação Ambiental – ZEPAM. O conjunto de imóveis objeto de questionamento no presente já era classificada como ZEPAM pelo Mapa 04, integrante do Anexo IV da Lei Nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, Plano Regional Estratégico da Subprefeitura de Casa Verde/ Cachoeirinha.

9. A Lei Nº 16.402, de 22 de março de 2016 que disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo, de acordo com a Lei 16.050/14, atribuiu conforme Mapa 01, aos imóveis localizados nos Lotes 0001 e 0315 da Quadra 025 do Setor Fiscal 075 da Planta Genérica de Valores, a zona de uso ZEPAM, e atribuiu Zona Mista ao imóvel localizado no Lote 0007 da Quadra Fiscal 256 do Setor Fiscal 075. Em 2024, revisão parcial da Lei 16.402/ 16 alterou a classificação do imóvel localizado no Lote 0007 da Quadra Fiscal 256 do Setor Fiscal 075 para ZEPAM, retomando a classificação de 2004, conforme a Lei Nº 18.081, de 19 de janeiro de 2024.

10. As Zonas Especiais de Proteção Ambiental (ZEPAM) conforme artigo 19 da Lei 16.402/16, são: “(...) **porções do território do Município destinadas à preservação e proteção do patrimônio ambiental** (...)” (grifos nossos). Os parâmetros de ocupação vinculados às ZEPAM, incentivam a preservação ambiental, limitando o coeficiente de aproveitamento máximo, bem como a Taxa de Ocupação, a 0,1 vezes a área do lote. Neste sentido, a preservação do patrimônio ambiental existente está incentivada por meio da existência das ZEPAM.

11. Quanto à demanda pela implantação de parque, esta vem sendo colocada pelo ordenamento urbanístico desde 2014 e, especificamente quanto à vocação para parque, entendemos s.m.j. que cabe, no âmbito de sua competência, à SVMA avaliar a possibilidade de implantar um parque, considerando em particular como se dará o uso e acesso da população em geral à área, bem como a previsão de recursos não apenas para implantação, mas também para a necessária manutenção do parque que venha a ser implantado.

12. Segundo a Informação SVMA/CPA Nº 117045148, há Parecer Técnico DPA (113530413) favorável quanto à vocação da área para parque (o parecer está restrito, por essa razão não nos manifestamos quanto a seus termos.

13. Em relação à área ter sido objeto de decreto expropriatório, SVMA/CPA também já se manifestou indicando o Decreto Nº 50.587 de 29 de abril de 2009, que declarou de utilidade pública, para desapropriação, imóveis particulares necessários a implantação de parque público.

Sendo esta nossa informação, restituímos o presente.



Luis Oliveira Ramos
Arquiteto(a) Urbanista
Em 10/01/2025, às 16:45.



Allan Martino Matos
Analista de Desenvolvimento
Em 10/01/2025, às 16:46.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **117674660** e o código CRC **EA602608**.



SÃO PAULO URBANISMO
Gerência de Planejamento Urbano

Rua São Bento, 405, 15º Andar - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01008-906

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0004768-3

Encaminhamento SP-URB/DDU-GPU Nº 117719286

São Paulo, 13 de janeiro de 2025.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: **PL 731/2024**, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que "Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, os lotes F0315 e F0001 da quadra 025, e o lote F0007 a quadra F256, do setor 075, localizados na Subprefeitura da Casa Verde/Cachoeirinha." **Pedido de Subsídios.**

À Diretoria de Desenvolvimento Urbano

Sr. Diretor Rafael Castelo

Com meus mais cordiais cumprimentos, e em atenção à solicitação constante do documento nº 117070373, retornamos o presente processo, agora acompanhado das informações providas pelo Núcleo Técnico desta Gerência, que endosso, conforme registrado no evento nº 117674660.

Cordialmente,



Tatiana Rodrigues Antonelli de Mendonça
Gerente de Planejamento Urbano
Em 15/01/2025, às 11:12.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **117719286** e o código CRC **01BDEC6B**.



Informação SMUL/PLANURB/DART Nº 118064689

São Paulo, 17 de janeiro de 2025.

SMUL/PLANURB

Sra. Coordinadora,

O objeto do PL nº731/24 é a desapropriação de quadras e lotes para a implantação de parque. Os lotes em questão estão inseridos em perímetro de parque proposto pelo Plano Diretor Estratégico (Lei Municipal 16.050/2014) no Quadro 7 e no Mapa 5. O perímetro proposto se manteve na revisão intermediária do Plano Diretor realizada pela Lei Municipal 17.975/2023. Identificamos que a área se trata do Parque Vila Ester (Sítio Niasi Chofi), PQ_CV_04. A imagem a seguir demonstra a localização e delimitação do PL:



Fig. 1 – Parque Vila Ester. Fonte: Geosampa (PMSP).

Tratando especificamente dos questionamentos do Pedido de Subsídios CCJ - PL 731/24 (116890570):

1º - Os dados apresentados no projeto são suficientes para a identificação da área? Em caso negativo, qual a correta identificação?

Conforme as imagens a seguir, foi possível identificar os três lotes mencionados.

Fig. 2 – Setor 075, Quadra 025, Lote F0315. Fonte: Geosampa.

2º - A área indicada possui vocação para abrigar um parque?

Art. 268. São diretrizes do Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres:

- I – ampliar a oferta de áreas verdes públicas;
- II – recuperar os espaços livres e as áreas verdes degradadas, incluindo solos e cobertura vegetal;

Art. 288. As ações prioritárias do Sistema Municipal de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres são:

I – implantar os parques propostos no Quadro 7 desta lei;

Uma vez que o **Parque está previsto pelo Quadro 7 do PDE**, entende-se que o PL corrobora com a ações prioritárias do SAPAVEL e é condizente afirmar que a área indicada possui vocação para abrigar um parque.

Em observação aos demais mapas anexos ao PDE – Mapa 6 (Sistema de Abastecimento de Água), Mapa 7 (Sistema de Esgotamento Sanitário), Mapa 8 (Sistema Viário Estrutural e Melhoramentos Viários), Mapa 9 (Sistema de Transporte Público) e Mapa 12 - Ações Prioritárias no Sistema de Drenagem) –, não foram verificadas ações planejadas sobrepostas ao perímetro.

Por fim, de acordo com Plano Regional da Subprefeitura Casa Verde-Cachoeirinha, o perímetro de ação 195, intitulado "Parques Niasi", possui diretrizes diretamente compatível com a implantação do parque:

"Criação do parque (PQ-CV-03 Vila Ester Sítio Niasi Chofi), conforme especificação do PDE, de modo a atender a demanda por espaços verdes públicos e proteger os fragmentos de mata nativa e os corpos d'água. Implantação de equipamentos de esporte, academias ao ar livre, brinquedos, pista de cooper e ciclovia, segundo pedidos da população:".



Fig. 5 – Perímetro de Ação 195. Fonte: Planos Regionais das Subprefeituras (2016).

Considerando a previsão do Parque no Quadro 7 e no Mapa 5 do PDE (2014 e revisão intermediária de 2023), e a diretriz do Plano Regional da Subprefeitura, entende-se que o PL nº 731/24 está em consonância com as diretrizes da Política Urbana e demais peças de planejamento do município.

Sendo o que tínhamos a informar, retornamos o presente.

Guilherme Iseri de Brito

SMUL/PLANURB/DART

Diretor de Divisão



Guilherme Iseri de Brito
Diretor(a)

Em 17/01/2025, às 18:32.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **118064689** e o código CRC **5D77AF9A**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Coordenadoria de Planejamento Urbano

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0004768-3

Encaminhamento SMUL/PLANURB Nº 118144198

São Paulo, 20 de janeiro de 2025.

SMUL/GAB

Sra. Assessora

Com as informações prestadas pela Divisão de Articulação Intersetorial (DART), as quais acolho, encaminho para prosseguimento, tendo em vista o solicitado em doc. 117664734.

Heliana Lombardi Artigiani

Coordenadora

SMUL/PLANURB



Heliana Lombardi Artigiani

Coordenador(a) Geral

Em 20/01/2025, às 12:36.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **118144198** e o código CRC **F69B4E1D**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Gabinete da Secretária

Rua São Bento, 405, 22º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 3243-1042

PROCESSO 6010.2024/0004768-3

Encaminhamento SMUL/GAB Nº 118167362

São Paulo, 20 de janeiro de 2025.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: **PL 731/2024**, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que "Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, os lotes F0315 e F0001 da quadra 025, e o lote F0007 a quadra F256, do setor 075, localizados na Subprefeitura da Casa Verde/Cachoeirinha." **Pedido de Subsídios.**

À PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhora Procuradora do Município,

Considerando as informações prestadas pela Coordenadoria de Planejamento Urbano SMUL/PLANURB em doc's. 117685785, 118064689 e 118144198, bem como as conclusões ali lançadas, as quais endosso, procedo a devolução dos autos, para prosseguimento no que couber.

Cordialmente,

Elisabete França

Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento

SMUL



Elisabete França

Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento

Em 20/01/2025, às 17:57.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **118167362** e o código CRC **F07D3DFF**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****Primeiro Agrupamento de Informações e Registros**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0004768-3**Informação PGM/DESAP-31 Nº 118043404**

São Paulo, 17 de janeiro de 2025.

PIDE 405/2025**Processo SEI: 6010.2024/0004768-3****Local:**

- RUA Jose Inácio De Oliveira, Distrito: Casa Verde, Subprefeitura: Casa Verde - Cachoeirinha.

Interessado: Vereador Eliseu Gabriel.**Assunto do Expediente:** Informação sobre desapropriações.**Assunto Catalogado/Solicitação:** Esclarecimentos**Referências:**

- Lei: 6.583/1964

- Decretos: 37.824/1999, 50.587/2009, 51.484/2010.

- **Processo Administrativo (SIMPROC):**- **Plantas nº:** P-6.480-D3; P-27.223-C3; P-30.715-A1.- **Setor. Quadra:** 075.025; 075.256.**DESAP. 3****Senhor Engenheiro Chefe de Seção Técnica:**

1. Trata o presente de solicitação para informar o que consta para os imóveis descritos no Projeto de Lei 731/2024 (116890570) "área localizada nos lotes F0315 e F0001 da quadra 025, e no lote F0007 da quadra F256, do setor 075, localizados na Subprefeitura da Casa Verde/Cachoeirinha, para a implantação do "Parque Peruche".
2. Para o local acima, encontramos em nossos arquivos os seguintes dados:
 - 2.1. Planta expropriatória: não consta (P-30.715-A1 da DUP).
Decreto/DUP: 50.587/2009, alterado pelo Decreto 51.484/2010.
Melhoramento: implantação de parque público.
Local: Rua Padre João Gualberto, Rua José Inácio de Oliveira, Rua Gregório dos Santos.
Expropriado: não consta.
Processo expropriatório: não consta.
 - 2.2. Planta expropriatória: não consta (P-27.223-C3 da DUP).
Decreto/DUP: 37.824/1999.

Melhoramento: implantação de Transbordo e sede de Administração Regional.
Local: Rua Padre João Gualberto, Rua José Inácio de Oliveira (antiga Rua Caraguatá),
Rua Gregório dos Santos.
Expropriado: não consta.
Processo expropriatório: não consta.

2.3. Planta expropriatória: não consta (P-6.480-D3 da Lei).

Lei: 6.583/1964

Decreto/DUP: Artigo 2º da Lei.

Melhoramento: plano de retificação de alinhamento da Rua Caraguatá.

Local: Rua José Inácio de Oliveira (antiga Rua Caraguatá).

Expropriado: não consta.

Processo expropriatório: não consta.

3. Consta passagem nesta Unidade do **Processo SEI: 6010.2024/0004172-3**, do mesmo interessado, *solicitando para que seja republicado o Decreto de Utilidade Pública nº 50.587, de 29 de abril de 2009, visando à implantação do Parque Peruche.*

17/01/2025

James Yamazato

DESAP 31



James Yamazato

Chefe de Seção Técnica

Em 17/01/2025, às 12:01.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **118043404** e o código CRC **6F7BE21B**.



PARECER PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM Nº 12.117 DE 6 DE MARÇO DE 2020

► CORRELAÇÕES | ► ANEXOS

EMENTA Nº 12.117

Projeto de Lei n. 654/2018. Declara de utilidade pública para fins de expropriação o terreno situado entre as ruas Galvão Bueno e dos Aflitos. Inconstitucionalidade. Parecer pelo veto integral.

Processo nº 6010.2020/0000402-2

INTERESSADA: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei n. 654/18 - dispõe sobre a declaração de utilidade pública da área localizada entre as ruas Galvão Bueno e dos Aflitos, atrás da Capela de Nossa Senhora dos Aflitos.

Informação n. 311/2020 - PGM-AJC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

COORDENADORIA GERAL DO CONSULTIVO

Senhora Coordenadora Geral Substituta

Por meio do presente, a Assessoria Técnico-Legislativa solicita manifestação da Procuradoria Geral do Município quanto à sanção ou veto, total ou parcial, do Projeto de Lei n. 654/18, aprovado pela Câmara Municipal (doc. 026471244).

O texto aprovado declara "de utilidade pública, declaradas de utilidade pública, com fundamento na alínea k do art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para serem desapropriadas judicialmente ou adquiridas mediante acordo, as áreas ocupadas pelos lotes 005.051.0019-3 e 005.051.0038-1, situadas respectivamente à Rua Galvão Bueno nº 61-65 e Rua dos Aflitos nº 64, Subprefeitura Sé, para fins de implantação de Memorial destinado à preservação de achados arqueológicos que revelaram os resquícios do primeiro cemitério público municipal, o Cemitério dos Aflitos, e de demais elementos desta área relacionados à compreensão do período colonial em São Paulo" (art. 1º).

É o breve relato do necessário.

19/01/25, 11:45

PARECER PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM Nº 12.117 DE 6 DE MARÇO DE 2020 « Catálogo de Legislação ...

Não obstante os valorosos propósitos que orientaram a propositura, e sem embargo o mérito da proposta, a proposta merece ser objeto de veto, por fundamento jurídico-formal.

Com efeito, nos termos do sistema constitucional brasileiro, a declaração expropriatória compete ao Poder Executivo. Conforme já observou esta Assessoria em caso semelhante, trata-se de ato de gestão administrativa inserido com exclusividade na órbita de tal Poder. Nessa linha, em atenção ao princípio constitucional da separação dos poderes, a Lei Orgânica do Município confere ao Prefeito a competência para a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços (art. 111). Como consequência, confere-se também ao Prefeito a iniciativa privativa de leis que disponham genericamente sobre a aquisição de imóveis municipais não afetos ao Legislativo, assim como o poder indelegável de expedir as declarações expropriatórias (Ementa n. 11.686 - PGM-AJC).

Por outro lado, as competências relativas à desapropriação estão reguladas, com base nos artigos 5º, XXIV e 22, II, da Constituição, pela legislação federal. Essa disciplina inclui os órgãos responsáveis pela prática de cada ato pertinente ao processo expropriatório, particularmente no que diz respeito à competência para a declaração expropriatória, que é reconhecida ao Chefe do Executivo (art. 6º do Decreto-Lei n. 3.365/41).

Existe, é certo, uma menção à possibilidade de que o Poder Legislativo tome a iniciativa da desapropriação, cumprindo ao Executivo praticar os atos necessários à sua efetivação (art. 8º). Entendendo que o dispositivo teria previsto uma espécie de competência concorrente, esta Assessoria já observou que tal previsão tem sido criticada pela doutrina e pela jurisprudência, "restando firmado o entendimento de que compete ao Poder Executivo, por ato exclusivo deste, a declaração de utilidade pública para desapropriação" (Ementa n. 5.255 - PGM-AJC). Nessa mesma perspectiva, Alexandre dos Santos Aragão considera que a expedição da declaração expropriatória pelo Legislativo seria inconstitucional, por permitir que esse Poder pratique ato tipicamente de gestão administrativa do interesse público, invadindo a esfera do Poder Executivo¹.

Na verdade, do dispositivo não se infere que ao Legislativo tenha sido atribuída competência para a declaração expropriatória em si, pois a tomada de iniciativa não necessariamente deve ser feita pela declaração expropriatória, que pode ser solicitada ao Executivo como ato imprescindível à sua consumação. Por outro lado, ainda que se reconheça alguma competência administrativa ao Parlamento, ela seria exercida, na melhor das hipóteses, apenas em relação aos seus serviços. Assim, sendo necessária uma desapropriação, por exemplo, para ampliação das instalações do Poder Legislativo, cabe a este poder tomar as medidas iniciais, solicitando ao Executivo a competente declaração expropriatória e os demais atos necessários à obtenção do bem.

No caso em exame, o objetivo da declaração expropriatória seria a preservação da memória cultural, o qual se encontra na órbita do Poder Executivo, que realiza a política correspondente por meio da Secretaria Municipal da Cultura. Assim sendo, eventual desapropriação do bem deverá ser avaliada, a partir da indiscutível provocação advinda da Câmara Municipal, a fim de que o Poder Executivo, no exercício de sua competência indeclinável, decida sobre a declaração de utilidade pública do bem.

19/01/25, 11:45

PARECER PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM Nº 12.117 DE 6 DE MARÇO DE 2020 « Catálogo de Legislação ...

Por outro lado, tendo em conta que a declaração expropriatória aqui apontada como inconstitucional constitui o único objeto da proposta, o vício macula a totalidade do texto em exame.

Ante o exposto, sugere-se o retorno do presente à Assessoria Técnico-Legislativa, com recomendação de veto total ao projeto de lei.

.

São Paulo, 06/03/2020

JOSÉ FERNANDO FERREIRA BREGA

PROCURADOR ASSESSOR - AJC

OAB/SP 173.027

PGM

.

¹ *Curso de Direito Administrativo, 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013, p. 493.*

.

.

Processo nº 6010.2020/0000402-2

INTERESSADA: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei n. 654/18 - dispõe sobre a declaração de utilidade pública da área localizada entre as ruas Galvão Bueno e dos Aflitos, atrás da Capela de Nossa Senhora dos Aflitos.

Cont. da Informação n. 311/2020 - PGM.AJC

PGM

Senhora Procuradora Geral

Encaminho-lhe o presente, com o entendimento da Assessoria Jurídico-Consultiva desta Coordenadoria Geral do Consultivo, que acolho, propondo o veto total ao projeto de lei, por violação à separação de poderes, já que a declaração expropriatória constitui ato de competência indeclinável do Prefeito Municipal, não podendo ser veiculada por via legislativa.

.

São Paulo, 06/03/2020

TICIANA NASCIMENTO DE SOUZA SALGADO

PROCURADORA ASSESSORA CHEFE - AJC

19/01/25, 11:45

PARECER PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM Nº 12.117 DE 6 DE MARÇO DE 2020 « Catálogo de Legislação ...

COORDENADORA GERAL DO CONSULTIVO - SUBSTITUTA**OAB/SP 175.186****PGM**

.

.

Processo nº 6010.2020/0000402-2

INTERESSADA: Câmara Municipal de São Paulo**ASSUNTO:** Projeto de Lei n. 654/18 - dispõe sobre a declaração de utilidade pública da área localizada entre as ruas Galvão Bueno e dos Aflitos, atrás da Capela de Nossa Senhora dos Aflitos.**Cont. da Informação n. 311/2020 - PGM.AJC****CASA CIVIL - ATL****Senhora Assessora Chefe**

Encaminho-lhe o presente, com o entendimento da Coordenadoria Geral do Consultivo desta Procuradoria Geral, que acolho, com proposta de veto total ao Projeto de Lei n. 654/18.

.

São Paulo, 06/03/2020

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ**PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO****OAB/SP 169.314****PGM**

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo

Anexos

[EMENTA 12117-JFB.pdf \(166 KB\)](#)

Correlações

LEI Nº 0 DE 4 DE ABRIL DE 1990

19/01/25, 11:45

PARECER PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM Nº 12.117 DE 6 DE MARÇO DE 2020 « Catálogo de Legislação ...
PARECER PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM Nº 11.686 DE 11 DE JULHO DE 2016
LEI Nº 0 DE 4 DE ABRIL DE 1990
LEI Nº 0 DE 4 DE ABRIL DE 1990

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****Departamento de Desapropriações**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0004768-3**Encaminhamento PGM/DESAP-G Nº 118134712**

São Paulo, 20 de janeiro de 2025.

INFORMAÇÃO Nº 011/DESAP-PGM/2025

Assunto: Projeto de Lei – Vereador Eliseu Gabriel. Declaração de Utilidade Pública por Lei. Entendimento da I. Procuradoria Geral do Município

PREF/CASA CIVIL/ATL III - Sr. Assessor,

Trata-se de projeto de lei que declara de utilidade pública, para desapropriação, imóveis do Distrito da Casa Verde, necessários para implantação do Parque Peruche.

De acordo com a Divisão Técnica de Informações e Arquivo do Departamento de Desapropriações (118043404) o mesmo local já foi objeto de utilidade pública, por meio do Decreto nº 50.587/2009, alterado pelo Decreto nº 51.484/2010, para implantação de parque público, conforme descrito na Planta P-30.715-A1 (118136590); no entanto, o decreto foi atingido pelo prazo de caducidade de cinco anos, porquanto a Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente, pasta requerente da declaração de utilidade pública, não deu continuidade aos demais atos expropriatórios.

Parte da área já havia sido atingida por declarações de utilidade pública anteriores, seja por meio do Decreto nº 37.824/1999, para implantação de transbordo e sede de Administração Regional, seja por meio do art. 2º da Lei 6.583/1964, que retificava o alinhamento da Rua Caraguatá; ambas as declarações foram atingidas pela caducidade.

Neste momento, é necessário destacar o entendimento da I. Procuradoria Geral do Município a respeito da declaração de utilidade pública por lei.

De fato, o art. 8º do Decreto-lei 3.365/41 não possui redação clara, ao dispor que o Poder Legislativo “poderá tomar a iniciativa da desapropriação”. Com efeito, aproveitando-nos do magistério clássico de Moraes Sales, podemos observar:

“Não obstante, nosso ordenamento jurídico possibilitou ao Poder Legislativo a iniciativa da desapropriação, de modo que também a esse Poder é legítimo declarar a utilidade pública de determinado bem para fins expropriatórios, fazendo-o por meio de lei. Tal lei, entretanto, só o será do ponto de vista formal, uma vez que sob o aspecto material corresponderá a verdadeiro ato administrativo, sendo, pois, lei de efeito concreto. (MORAES SALLES, José Carlos de. A Desapropriação à luz da doutrina e da jurisprudência. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000, 4ª edição, p. 147)

Na mesma esteira ensina Kiyoshi Harada:

“Está claro neste dispositivo que pode o Legislativo proceder à declaração de utilidade pública, pois tomar iniciativa da desapropriação é muito mais do que simplesmente autorizá-la. Daí porque o ato do Poder Legislativo nesse sentido não pode ser tido como ofensivo ao princípio da harmonia e independência dos Poderes. Ocorre que o Legislativo não dispõe de infraestrutura material e pessoal para promover a desapropriação, nem de recursos financeiros necessários. Por isso, a lei remete ao Executivo a prática dos atos necessários à efetiva desapropriação. É claro que se o Executivo não é obrigado a promover efetivamente a desapropriação de determinado bem que ele próprio declarou de utilidade pública, o mesmo comportamento omissivo pode ser manifestado em relação ao bem assim declarado por ato do Poder Legislativo, que nesse particular não tem qualquer ascendência. Logo, parece-nos inócua a faculdade do art.8º, valendo o ato declaratório editado pelo Legislativo como mera recomendação ou indicação ao Chefe do Executivo” (HARADA, K. Desapropriação - Doutrina e Prática, São Paulo: Editora Atlas, 2012, 9ª edição, p. 68.).

Vê-se, assim, que a doutrina tradicional, com a finalidade de preservar a constitucionalidade do dispositivo, reconhece a competência legislativa para declarar de utilidade pública um bem, mas tal declaração, com força meramente de ato administrativo, não vincularia o Executivo, e este poderia discricionariamente proceder à efetiva desapropriação do bem. Além disso, apesar de revestida de lei, a declaração estaria submetida ao prazo de caducidade de 5 anos. Teria como efeitos o direito de penetração no imóvel (art. 7º do Decreto-lei 3.365/41) por meio do qual servidores ou prepostos podem realizar vistoria no local e alteraria o regime de indenização de benfeitorias, pois as úteis seriam indenizadas apenas se autorizadas pelo Poder Público e as voluptuárias não seriam indenizadas a partir da publicação da lei de efeitos concretos.

No passado muitas leis municipais continham declaração de utilidade pública; mas, em verdade, destas predominavam leis de melhoramento viário de iniciativa do Poder Executivo, o qual definia os novos alinhamentos e já declarava de utilidade pública os imóveis atingidos.

A I. Procuradoria Geral do Município, ao interpretar o dispositivo sob as luzes de moderna hermenêutica constitucional e especificar a competência do Prefeito na administração dos bens públicos, concluiu que o art. 8º do Decreto-lei 3.365/41 não concede ao Poder Legislativo a prerrogativa para declaração de utilidade pública um bem particular; sua iniciativa da desapropriação seria um mero pedido ou recomendação, preferencialmente restrita a bens de utilização exclusiva do Poder Legislativo.

Considerando a observância obrigatória dos Pareceres da Procuradoria Geral do Município e o exarado na Ementa nº 12.117, de 06 de março de 2020, DESAP opina pela inviabilidade do projeto de lei.

No mais, no que tange ao item 1º do questionamento da Câmara Municipal, quanto à estrutura da declaração de utilidade pública, verificamos que ela identifica os imóveis atingidos e declara a destinação dos bens, apontando a alínea “k” do art. 5º do Decreto-lei 3.365/41. No entanto, todo decreto de utilidade pública ou interesse social é acompanhado de planta descritiva dos imóveis, com indicação de seu perímetro, medidas lineares e área aproximada. A declaração legislativa deveria, também, ser representada em planta.

Quanto ao item 2º (vocações da área para abrigar parque) deveria ser dirigido a Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente. Por fim, o item 3º foi respondido afirmativamente no início desta manifestação, porquanto os imóveis já foram objeto de decreto de utilidade pública, atingido pela caducidade.

José Luiz Gouveia Rodrigues

Procurador Diretor Substituto
PGM/DESAP
OAB/SP 173.028



José Luiz Gouveia Rodrigues
Diretor(a) Substituto(a)
Em 20/01/2025, às 11:47.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **118134712** e o código CRC **386AEF8B**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO****Setor de Informação das Áreas Públicas**

Viaduto do Chá, 15, 9º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-900

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0004768-3**Informação SEGES/CGPATRI/SI Nº 118656955**

São Paulo, 28 de janeiro de 2025.

CGPATRI**Coordenadoria****Dra. Juliana Bueno Brandão Sanches Correa**Atendendo ao solicitado pela **SEGES/GAB** (118020965), temos a informar:

- 1) Trata o presente de encaminhamento pela **Câmara Municipal de São Paulo**, do pedido de informações sobre o **PL nº 731/2024**, de autoria do Sr. Vereador Eliseu Gabriel, que “**Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, os Lotes Fiscais 0315 e 0001 da Quadra Fiscal 025, e o Lote Fiscal 0007 da Quadra Fiscal 256, do Setor 075**”, visando à **implantação do “Parque Peruche”**, conforme a inicial – **ofício SGP12 nº 752/2024** (116890570);
- 2) Primeiramente, juntamos cópia do relatório recentemente elaborado por esta Divisão (118623864) e da informação prestada pela **CGPATRI/SIC** (118624053), ambos para o **SEI nº 6010.2024/0004172-3**, também referido pela **SVMA/CPA** (117045148) e pelo **DESAP-31** (118043404), **o qual ratificamos, e que engloba o local aqui tratado (observando que no presente foram excluídos alguns contribuintes da indicação original)**;
- 3) Isto posto, juntamos cópia dos seguintes documentos, alguns mencionados no relatório referido no item 2: Mapa Digital da Cidade/Geosampa/Cadastro Fiscal/ Ortofoto 2004 (118624373), no qual podemos observar os contribuintes relacionados no item 1, estando os mesmos lançados em nome de **particulares** (118624936), Mapa Digital da Cidade/Geosampa/Área Pública/Parcelamento/Ortofoto 2004 (118625472), com o local indicado e assinalado em amarelo, **croqui 104441** (118625616), com o trecho do local que interfere com tal croqui, assinalado em vermelho;
- 4) Entendemos que o **pedido de informações** já foi devidamente esclarecido pelos órgãos que possuem a competência para tratar do assunto objeto do presente (**declaração de utilidade pública de área para a implantação de parque**);
- 5) Tendo em vista o exposto, concluímos que **prevalece o apontado no relatório indicado no item 2**, para o local objeto do presente, assinalado em amarelo (118625472), com os documentos referidos no item 3, observando o apontado no item 4.

É o que tínhamos a informar.



José Cabral Neto
Arquiteto(a)
Em 28/01/2025, às 13:58.



Paulo Candura
Diretor(a) de Divisão
Em 28/01/2025, às 19:24.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **118656955** e o código CRC **4D6003B0**.

24/01/25, 14:26

SEI/PMSP - 112809546 - Informação

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO****Setor de Informação das Áreas Públicas**

Viaduto do Chá, 15, 9º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-900

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0004172-3**Informação SEGES/CGPATRI/SI Nº 112809546**

São Paulo, 21 de outubro de 2024.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Eliseu Gabriel

ASSUNTO: Indicação nº 213/2024 - Republicação do Decreto nº 50.587/2009

CGPATRI/G**Sra. Coordenadora,**

Trata o presente do Ofício SGP-23 nº 724/2024, anexado ao Doc. 112147652, enviado pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo ao Senhor Prefeito, encaminhando indicação do Vereador Eliseu Gabriel que trata de solicitação de moradores do entorno, para que seja republicado o Decreto de Utilidade Pública nº 50.587, de 29 de abril de 2009, também anexado ao Doc. 112147652, visando a implantação do Parque Peruche. Ato contínuo, a Secretaria Municipal de Gestão enviou o presente à esta coordenadoria solicitando análise e manifestação no que couber, conforme Doc. 112459346.

Dessa forma, com base na Planta P-30.715-A1, citada no Decreto em questão e que anexamos ao Doc. 112512622, assinalamos o local na cor vermelha no Mapa Digital da Cidade (MDC) com a indicação dos lotes e do parcelamento do solo, no Croqui 100.441 e nas telas do arquivo Projeto_SI do programa Qgis com a indicação dos logradouros, Quadras, Lotes, Áreas Públicas e parcelamento do solo, todos anexados ao Doc. 112512454. As unidades consultadas retornaram as seguintes informações:

CGPATRI-SGD informa no Doc. 112572071 que nada encontrou em seus arquivos de escrituras diversas e/ou desapropriações para o local. DESAP informa no Doc. 112552983 que encontrou em seus arquivos o DUP 50.587/2009, objeto do presente SEI, alterado pelo Decreto 51.484/2010, para a área indicada na Planta P-30.715-A1; o DUP 37.824/1999 para a área indicada na Planta P-27.223-C3 e o DUP 6.583/1964 para a área indicada na Planta P-6480-C3, não encontrando, entretanto nenhum processo expropriatório para os DUPs citados. Em consulta pessoal a CGPATRI-DIPI - Terras Devolutas verificamos que nada consta para o Setor 075 onde se localiza a área.

O MDC indica que uma parcela da área é atingida pelo ARR 0995. O arquivo Projeto_SI do programa Qgis possibilita a apresentação da sobreposição da Planta do ARR 0995, previamente georreferenciada por SMUL/CASE, com a camada de lotes do MDC, sobreposição essa que anexamos ao Doc. 112512454, e que indica que a área atinge as Ruas A, B e C do mencionado arruamento. Para essas ruas consta Cadastro de Estudo de Domínio Particular (CAEDP), conforme parecer 3615/2018-DEMAP-G exarado no P.A. 2003-0.101.238-1, sendo tais ruas consideradas áreas particulares conforme estudo de domínio realizado por DEMAP.

CGPATRI-SIC anotou a passagem do presente e nos Docs. 112526312 e 112526775 informa os expedientes que constam em seus assentamentos para o local. CGPATRI-SCL informa no Doc.

24/01/25, 14:26

SEI/PMSP - 112809546 - Informação

112544379 que não localizou em seus assentamentos Termo de Permissão de Uso/Transferência para a área.

Anexamos ao Doc. 112512454 foto aérea com a área assinalada por aproximação na cor vermelha.

Em vista do exposto, informamos que não localizamos, dentre as unidades consultadas, indícios documentais de tratar-se de área pública municipal.

Retornamos o presente para posterior envio à SEGES/GAB conforme Doc. 112459346.

Era o que tínhamos a informar.



Frank Olav Whitton Junior
Engenheiro(a)

Em 21/10/2024, às 15:15.



Renato de Barros Panzoldo
Assessor(a) II

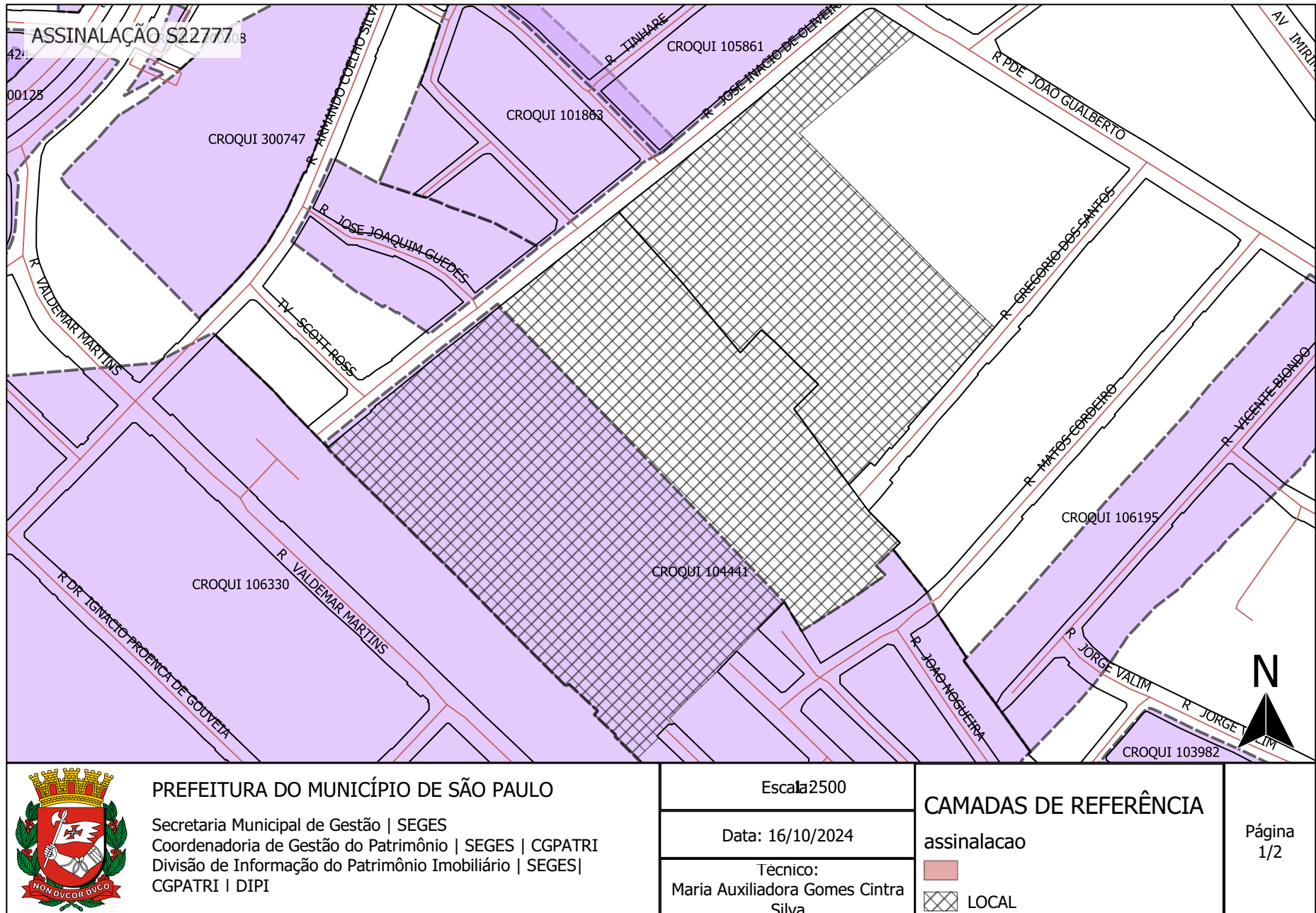
Em 21/10/2024, às 16:40.



Paulo Candura
Diretor(a) de Divisão

Em 29/10/2024, às 10:00.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **112809546** e o código CRC **8E98DA0B**.



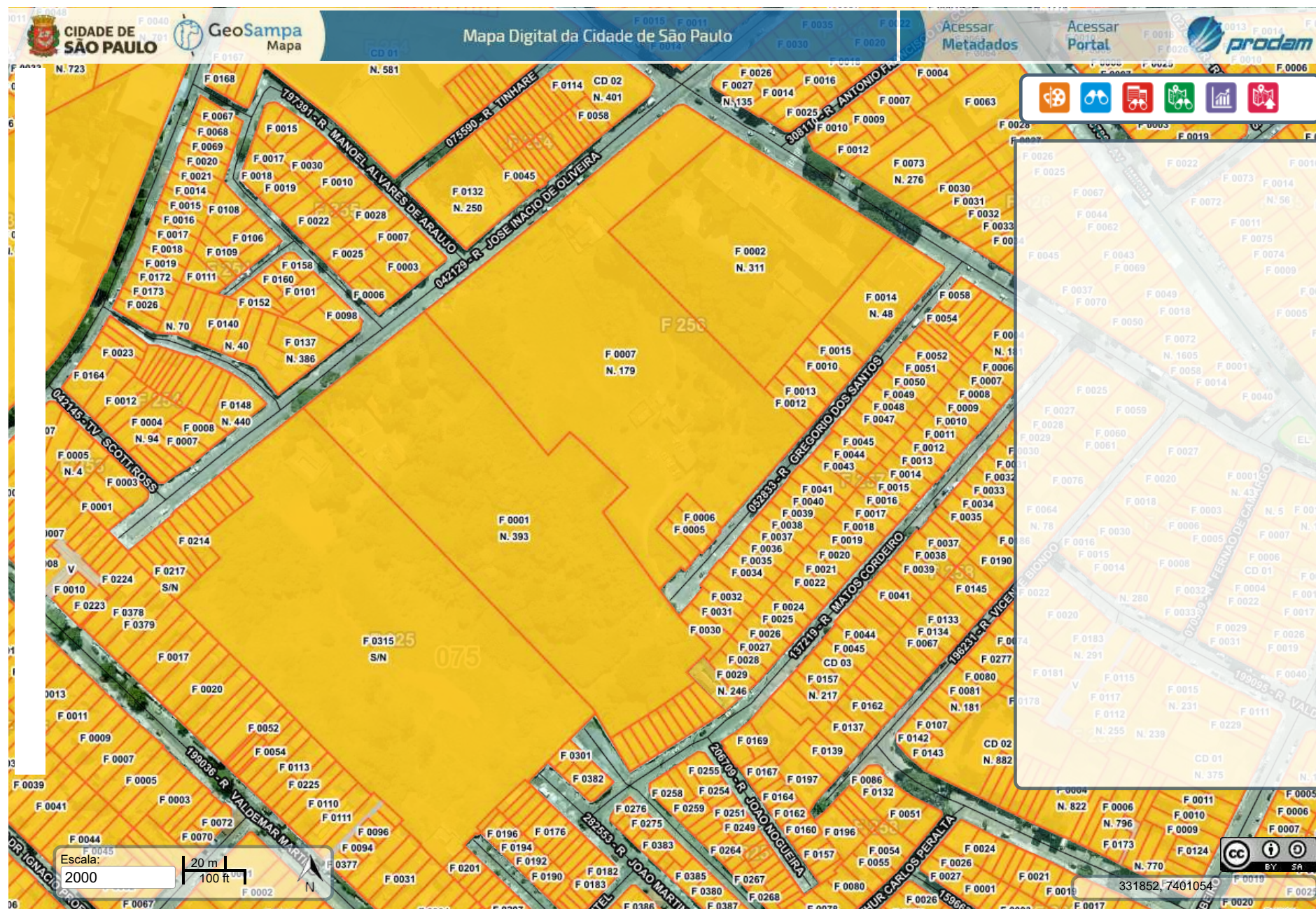
INFORMAÇÕES - ASSINALAÇÃO S22777

TIPO	EXPEDIENTE	INTERESSADO	ASSUNTO	LOCAL	CROQUI	ÁREA M	SD	OBSERVAÇÕES
OFÍCIO	OFÍCIO Nº 061/09	DESAP 32	PRÓPRIO MUNICIPAL	RUA PADRE JOÃO GUALBERTO, RUA JOSÉ INÁCIO DE OLIVEIRA, RUA GREGÓRIO DOS SANTOS.			075256	
OFÍCIO	OFÍCIO Nº 069/02	QUEAT/G	ESTUDO DE DOMÍNIO	ÁREA ENTRE AS RUAS GREGÓRIO DOS SANTOS, PE.JOÃO GUALBERTO E JOSE INÁCIO DE OLIVEIRA			075256	
PROCESSO	1979-0.025.969-4	NIASI CHOIFI	REGULARIZAÇÃO DE LOTEAMENTO	RUAS JOSE INACIO DE OLIVEIRA E WALDEMAR MARTINS (MOC 343B/4)			075025	
PROCESSO	2017-0.183.694-3	MICHEL NICOLAS PETRIDIS E OUTROS	CERTIDÃO DE DOMÍNIO DE LOGRADOUROS	RUA PADRE JOAO GUALBERTO X RUA JOSE INACIO DE OLIVEIRA X RUA GREGORIO DOS SANTOS.			075256	
PROCESSO	2003-0.101.238-1	ARMANDO PONTIDEIRO FILHO	CERTIDÃO DE INEXISTENCIA DAS RUAS	R. GREGORIO DOS SANTOS X R.PADRE JOÃO GUALBERTO			075256	
TID	7.116.870	SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - DEPLAM-4	PLANEJAMENTO AMBIENTAL E IMPLANTAÇÃO DO PARQUE VILA ESTER. DECRETOS DE UTILIDADE PÚBLICA NºS 50.587/09 E 51.484/10.	ENTRE RUAS WALDEMAR MARTINS E RUA JOSÉ INACIO DE OLIVEIRA	104441		075256	
TID	398.081 - OFÍCIO 211/2005	CMSP - VEREADOR AURELIO MIGUEL		RUA JOSÉ INACIO DE OLIVEIRA	104441		075025	

	<p>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO</p> <p>Secretaria Municipal de Gestão SEGES Coordenadoria de Gestão do Patrimônio SEGES CGPATRI Divisão de Informação do Patrimônio Imobiliário SEGES CGPATRI DIPI</p>	Data: 16/10/2024	Página 2/2
		Técnico: Maria Auxiliadora Gomes Cintra Silva	

24/01/25, 16:12

.: Sistema de Consulta do Mapa Digital da Cidade de São Paulo .:



.: Sistema de Consulta do Mapa Digital da Cidade de São Paulo .:

mapas.geosampa.prodam/PaginasPublicas/_SBC.aspx#

24/01/25, 15:53

.: Sistema de Consulta do Mapa Digital da Cidade de São Paulo .:

The screenshot displays the GeoSampa web application interface. The main map shows a cadastral view of a neighborhood in São Paulo, with lots color-coded by status (green for active, yellow for inactive). A specific lot, identified by the SQL 075.025.0001, is highlighted in green. A data panel on the left provides detailed information about this lot, including the owner's name (NISA KATIA CHOIFI), the lot's area (18413 m²), and its address (R. JOSE INACIO DE OLIVEIRA, 042129). The map also features a scale bar (0 to 100 meters) and a north arrow. The top of the interface includes the City of São Paulo logo and the GeoSampa logo, while the bottom right corner shows a Creative Commons license (CC BY SA).

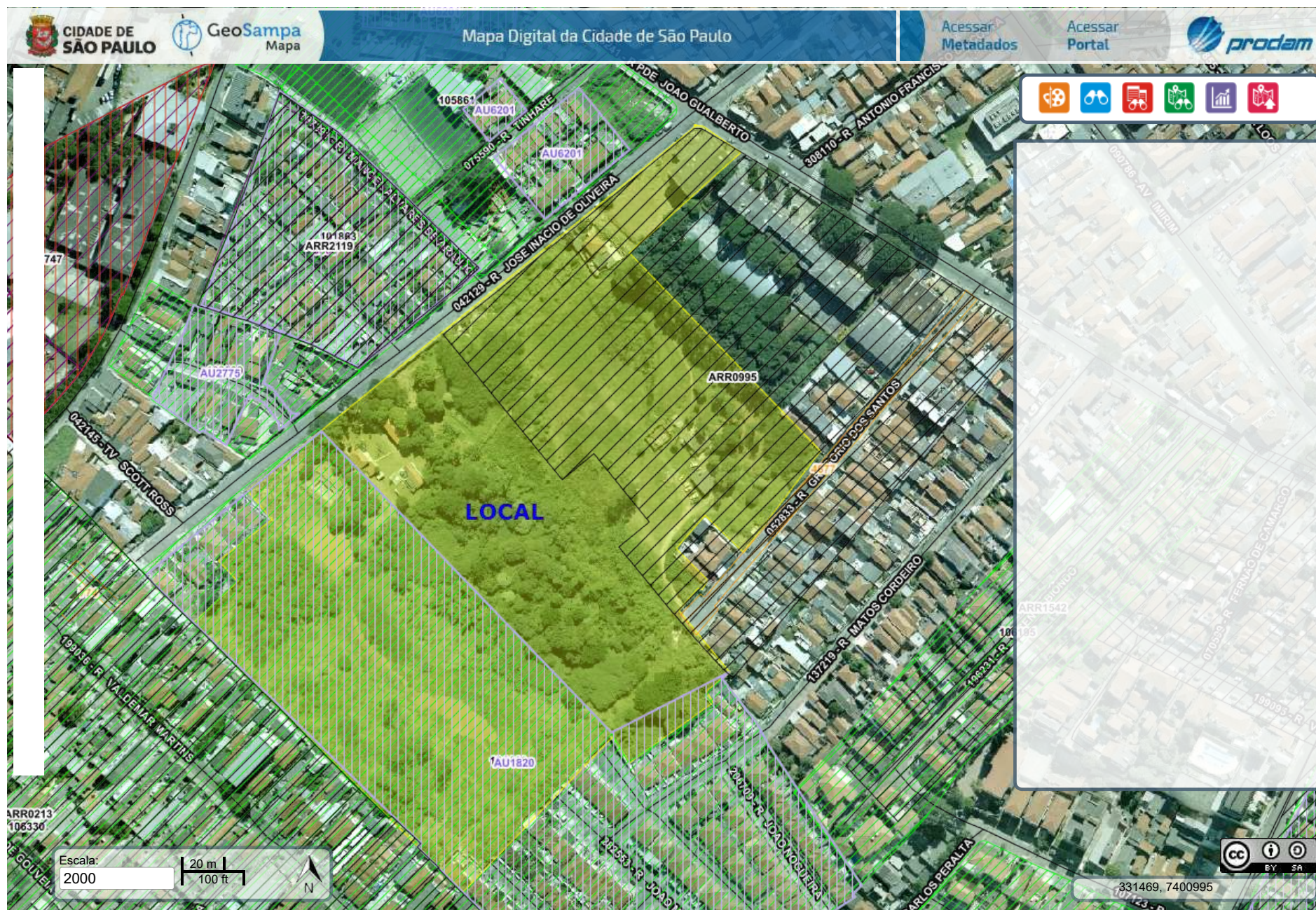
Atributo	Valor
Nome do proprietário	NISA KATIA CHOIFI
Setor	075
Quadra	025
Lote	0001
Situação	ATIVO
Dígito SQL	4
Condomínio	00
CodLog	042129
Nome do Logradouro	R JOSE INACIO DE OLIVEIRA
Número da Porta	393
Tipo de Uso	Residência coletiva, exclusive cortiço (mais de uma residência no lote)
Tipo do terreno	Normal
Área do terreno(m²)	18413
Área construída(m²)	600

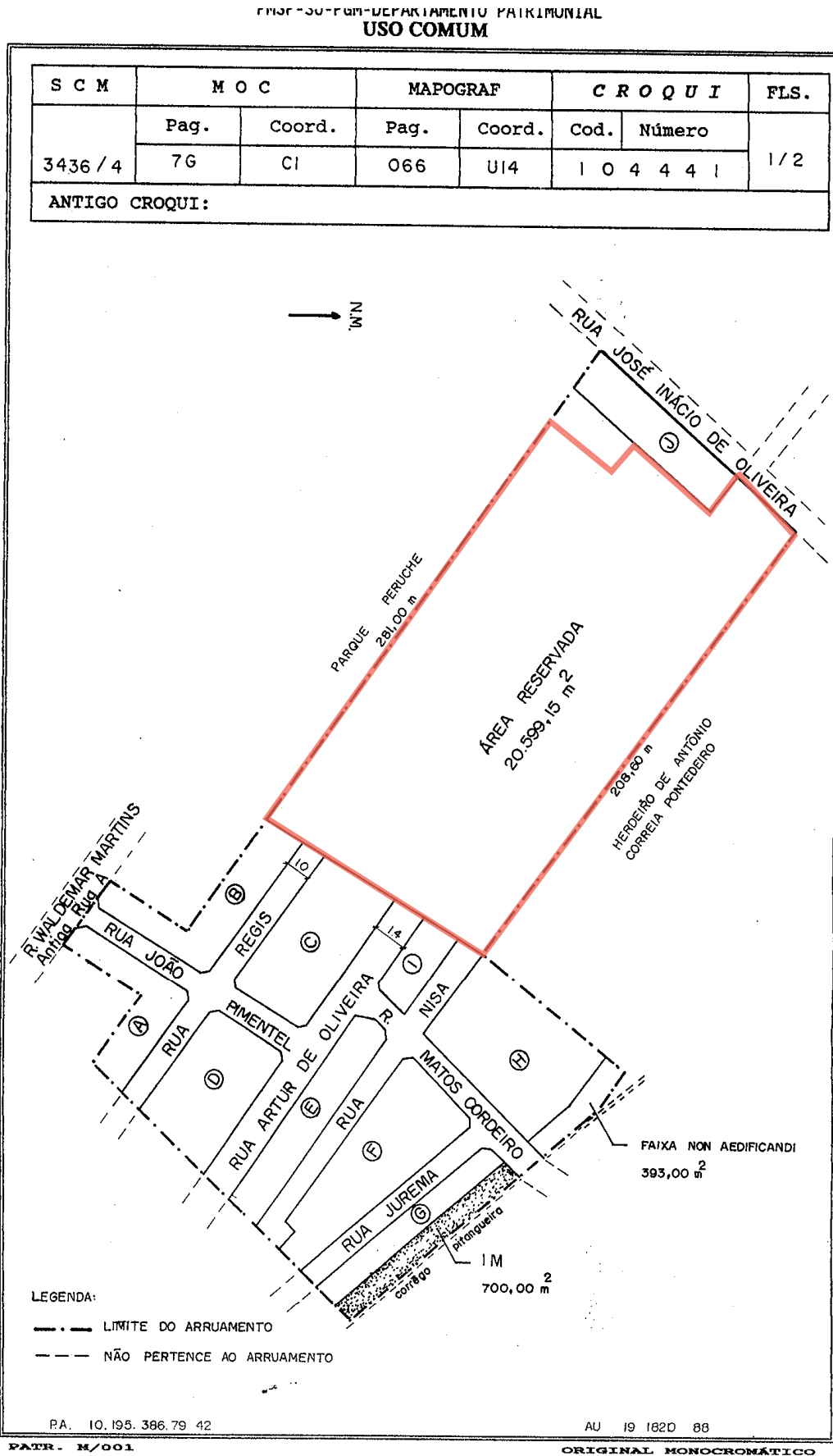
.: Sistema de Consulta do Mapa Digital da Cidade de São Paulo .:



27/01/25, 16:13

.: Sistema de Consulta do Mapa Digital da Cidade de São Paulo .:





PMSP – DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO
USO COMUM

S C M	M O C		MAPOGRAF		C R O Q U I		FLS.
	Pag.	Coord.	Pag.	Coord.	Cod.	Número	
	3436-4	7 G	C 1	66	U 14	1 04441	

TÍTULO

Loteamento regularizado, sem denominação

Auto de regularização nº 0140, série 03, emitido em 03/02/88

Processo : 10-195.386-79*42

Proprietário : Niazi Chohfi

AU 19/1820/88

Averbado sob nº 1, à margem da transcrição 10.016, em 11/09/1990, no 8º CRI

AA

ORIGINAL MONOCROMÁTICO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Coordenadoria de Gestão do Patrimônio Imobiliário

Viaduto do Chá, 15, 9º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-900

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0004768-3

Informação SEGES/CGPATRI Nº 118842055

SEGES/GAB

Senhora Assessora,

Em atendimento ao doc.118020965, encaminho o presente com as informações a cargo desta Coordenadoria, principalmente a manifestação constante do doc.118656955.



Juliana Bueno Brandão Sanches Correa

Coordenador(a) II

Em 31/01/2025, às 13:15.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **118842055** e o código CRC **92078CC1**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Gabinete da Secretária

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0004768-3

Encaminhamento SEGES/GAB Nº 119086841

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: PL 731/2024, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que "Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, os lotes F0315 e F0001 da quadra 025, e o lote F0007 a quadra F256, do setor 075, localizados na Subprefeitura da Casa Verde/Cachoeirinha." Pedido de Subsídios.

PREF/CASA CIVIL/ATL

Senhora Chefe de Gabinete,

em atenção ao solicitado no Encaminhamento 118004245, restituo o presente expediente com a manifestação da área técnica CGPATRI (118842055), que acolho.



Thais Barcellos Rodrigues

Chefe de Gabinete

Em 07/02/2025, às 18:01.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **119086841** e o código CRC **DC8CC988**.